



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.621, 28 DE ABRIL DE 2025.

**“REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS EM REURB
DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, **Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves**, no uso de suas competências e atribuições, que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e prevê a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB, do Município de Capim Branco/MG, tem por objetivo o acolhimento, tramitação e apreciação de demandas individuais de usuários da REURB, de modo que deterá competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

Parágrafo Único: Quando da existência do primeiro conflito relacionado à REURB neste Município, o Prefeito Municipal nomeará os integrantes da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB, por meio de portaria, que atuará em todos os conflitos seguintes.

Art. 2º. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB será composta por integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e/ou integrantes da Administração Pública municipal, especialmente designados para as atividades da câmara, sem prejuízo de suas demais atribuições.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 3º. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB poderá ser acionada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana quando da existência de conflitos no âmbito da Regularização Fundiária.

Parágrafo único: Em se tratando de REURB-S será assegurada a gratuidade da mediação.

CAPÍTULO II

Da Mediação e dos Mediadores

Art. 4º. A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Imparcialidade do mediador;
- II - Isonomia entre as partes;
- III - Oralidade;
- IV - Informalidade;
- V - Autonomia da vontade das partes;
- VI - Busca do consenso;
- VII - Confidencialidade;
- VIII - Boa-fé.

Art. 5º. O mediador será designado pelo Prefeito Municipal e conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso, facilitando a resolução do conflito.

Art. 6º. Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz de direito.

Art. 7º. O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 8º. O mediador não poderá atuar como árbitro, nem como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 9º. O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando do exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Art. 10. Poderá atuar como mediador da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 11. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único - Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Mediação

Art. 12. A requerimento do mediador, poderão ser admitidos outros mediadores para atuarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 13. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juízo ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

Art. 14. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 15. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 16. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único: Havendo consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 17. O convite para iniciar o procedimento de mediação de REURB poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capim Branco, 28 de abril de 2025.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco